Assinado por: **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2023.01.09 17:19:26+00'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

AJUSTE DIRETO

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ECONOMATO PARA A TEJO ATLÂNTICO

TA_22_291_AD_B_027_DAF

CADERNO DE ENCARGOS

janeiro, 2023

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento de Material de Economato para a Tejo Atlântico**, nos termos e conforme as especificações indicadas no **Anexo III** do Convite e locais constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus **Anexos;**
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelo Fornecedor nos termos previstos no artigo 101º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no nº 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua celebração, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se ocorrida na data de aposição da última assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (*doze*) meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos até ao limite máximo de 2 (*duas*) renovações, se não for denunciado por nenhumas das partes com, pelo menos, 90 (*noventa*) dias de antecedência relativamente ao respetivo termo, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivo **Anexo**, constituem obrigações principais do Fornecedor, as seguintes:

 a) Fornecer os bens objeto de contrato em conformidade com as características definidas no **Anexo III** do Convite e da proposta adjudicada, nos locais identificados no **Anexo I** do presente Caderno de encargos;
 b) Proceder, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, ao envio de orçamento para aprovação pela Tejo Atlântico, quando lhe for solicitado o fornecimento de "**Outros Materiais de Economato**" com descrição dos materiais a fornecer;
 c) Comunicar à Tejo Atlântico, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
 d) Comunicar à Tejo Atlântico qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução dos contratos, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

e) Possuir todas as autorizações, aprovações e licenças necessários para o cumprimento das suas obrigações contratuais, nos termos previstos no presente caderno de encargos;
f) Responsabilizar-se de quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos celebrados ao seu abrigo, de patentes, licenças ou marcas registadas.
g) Não alterar as condições de fornecimento;
h) Garantir os bem fornecidos;
i) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna todas as informações relativas às condições do fornecimento, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que lhe sejam solicitados pela Tejo Atlântico;
j) Disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela Tejo Atlântico;
k) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento da Tejo Atlântico, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis);
l) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa *https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf*.

2. A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Fornecedor obriga-se a entregar à Tejo Atlântico os bens objeto do contrato com as características previstas no **Anexo III** do Convite, nas instalações identificadas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos, designadamente, manuais em língua portuguesa.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos equipamentos a entregar.
4. O Fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que estes lhes são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em dias úteis, entre as 09h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 18h00, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, após solicitação da Tejo Atlântico através de nota de encomenda, a enviar por e-mail, e nas moradas aí indicadas, conforme consta no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. O valor mínimo de cada encomenda é de 50,00€ (*cinquenta euros*).
3. O Fornecedor deverá comunicar à Tejo Atlântico, com 1(*um*) dia útil de antecedência, a data de entrega da encomenda.
4. Se o Fornecedor não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto à Tejo Atlântico com a maior antecedência possível, no prazo máximo de 2 (*dois*) dias úteis seguintes à data de envio da nota de encomenda.
5. Realizada a entrega, o Fornecedor fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da Tejo Atlântico, constituindo prova bastante da entrega dos bens.
6. A assinatura da guia de remessa pela Tejo Atlântico não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do bem com as caraterísticas previstas no presente Caderno de Encargos.
7. O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
8. Com a entrega dos bens objeto de contrato, ocorre a transferência da sua propriedade para a Tejo Atlântico, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.
9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato para os locais de entrega identificados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos são da responsabilidade do Fornecedor.
10. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e descarga e da entrega são da exclusiva responsabilidade do Fornecedor, sem quaisquer encargos adicionais para a Tejo Atlântico.

11. Não existe obrigatoriedade de encomenda de todos os itens identificados no **Anexo III** do Convite.

Cláusula 7.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Efetuada a entrega dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades descritas na nota de encomenda e se reúnem as características exigidas, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a verificação referida no número anterior, o Fornecedor deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
3. Os encargos com a verificação referida no número 1 da presente Cláusula, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Fornecedor.
4. Se a verificação mencionada no número 1 da presente Cláusula não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, a Tejo Atlântico deve informar disso, por escrito, o Fornecedor.
5. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, à reposição em conformidade dos bens solicitados.
6. Após a reposição referida no número anterior, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos da presente Cláusula.
7. Caso a verificação referida no número 1 da presente Cláusula comprove a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações definidas no Anexo III ao Convite e na nota de encomenda, a Tejo Atlântico dá por aceite os bens, devendo o Fornecedor considerar como aceites os bens se, no prazo de 5 (*cinco*) dias após a data de assinatura da Guia de Remessa ou da data da reposição da conformidade dos bens mencionado no número anterior, nada for dito pela Tejo Atlântico.
8. Com a aceitação dos bens, a Tejo Atlântico procede ao registo da entrada de mercadoria no sistema informático, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (*três*) anos a contar da data da respetiva aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo III** ao Convite e no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação e/ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Fornecedor deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª
Conservação de dados pessoais

1. O Fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O Fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

Dever de cooperação

O Fornecedor deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação da Tejo Atlântico;
b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 14.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **19.900,00€** (*dezanove mil e novecentos euros*).
2. Os preços unitários constantes na lista de preços unitários da proposta adjudicada correspondem aos preços a praticar pelo Fornecedor ao longo da execução do contrato até ao valor definido no número anterior.

3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Fornecedor o preço resultante da lista de preços unitários da proposta adjudicada relativamente aos bens efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

4. O preço referido no número 1 da presente Cláusula contempla ainda o fornecimento de "**Outros Materiais de Economato**" não identificados no **Anexo III** do Convite até ao limite de10% (*dez por cento*) do preço contratual, ou seja, 1.990,00€ (*mil novecentos e noventa euros*).

5. Para efeitos do disposto no número anterior, os preços unitários para "**Outros Materiais de Economato**" são propostos à Tejo Atlântico mediante orçamento prévio, nos termos previstos na alínea b) do número 1 da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.

6. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7. Os artigos identificados no **Anexo III** do Convite são meramente indicativos para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte da Tejo Atlântico.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Tejo Atlântico, nos termos da Cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetiva entrega dos bens contratualizados, e após verificação e aceitação dos mesmo pela Tejo Atlântico integral, conforme disposto na Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.

3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Fornecedor, no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.ª
Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 a) Identificação da data e local de entrega;
 b) Conter o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 c) Identificação do número da Guia de Remessa;
 d) Identificação do bem fornecido e respetivas quantidades;
 e) Preço unitário e global;
 f) Indicar o IVA à Taxa legal aplicável.
3. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
4. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Fornecedor consultar a informação disponível em https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não são objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contato é permanentemente acompanhada pela gestora do contrato designada pela Tejo Atlântico:

 - Gestora do contrato: Tânia Fialho
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º +351 262 955 612
 - Correio eletrónico: contratos_transversais.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, a gestora do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Fornecedor.

3. Caso a gestora do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitada a determinar ao Fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Fornecedor da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do Fornecedor

1. Além das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo Fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. A Tejo Atlântico pode, designadamente, exigir do Fornecedor o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato, conforme definido no n.º 1 da Cláusula 6.ª, 50,00€ (*cinquenta euros*) por cada dia de atraso;

 b) Pelo incumprimento do prazo de envio de orçamento, conforme definido na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª, 25,00€ (*vinte e cinco euros*) por cada dia de atraso.

3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não deverá exceder o limite máximo de 20% (*vinte porcento*) do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte porcento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta porcento*).

5. A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente Cláusula nos pagamentos devidos ao Fornecedor.

6. As sanções contratuais previstas na presente Cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior a as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por elas conhecidas ou previsíveis à data do início da vigência do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar força maior deve comunicar e justificar à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do nº 1 do artigo 335º do CCP, não tendo o Fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto de contrato superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Fornecedor pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo da Cláusula 19.ª relativamente às prestações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no número 3 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do Fornecedor

1. O Fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato pelo Fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 a) Seguro de Responsabilidade Civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
 b) Seguro de Acidentes de Trabalho, por parte da dos membros da equipa a afetar à execução do contrato.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Fornecedor prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer circunstância, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o Fornecedor relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre a Gestora designada pela Tejo Atlântico, conforme identificado na Cláusula 17.ª, e o Fornecedor para os contactos identificados em declaração do mesmo, nos termos do **Anexo VII ao Convite**.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

LISTA DE INSTALAÇÕES

Moradas de Entrega
Fábrica de Água de Alcântara - Av. Ceuta, 130 1300-254 LISBOA
Fábrica de Água de Beirolas - Rua Chen HE, Parque das Nações 1990-513 LISBOA
Fábrica de Água de Chelas - Estrada de Chelas, nº113 1900-150 LISBOA
Fábrica de Água de Frielas - Rua 28 de Setembro, Cruz da Pedra 2660-001 FRIELAS
Fábrica de Água de Ericeira - Estrada Ribeira de Ilhas 2640-051 Santo Izidoro
Fábrica de Água de S. João da Talha - Estrada Nacional nº10, 2695-671 SÃO JOÃO DA TALHA
Fábrica de Água da Guia, EN 247, 2750-642 CASCAIS
Fábrica de Água da Guia Fase Sólida - R. Humberto Delgado 234, 2755-234 ALCABIDECHE
Fábrica de Água da Charneca - Rua Volta da Charneca - Arelho - 2510-191 ÓBIDOS